TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 37/24
Luxemburgo, 29 de fevereiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-606/21 | Doctipharma

Venda à distância de medicamentos sem receita médica: o Tribunal de Justiça especifica em que condições um Estado-Membro pode proibir um serviço de intermediação entre farmacêuticos e clientes para a venda em linha de medicamentos

A sociedade Doctipharma explora um sítio Internet no qual era possível, até 2016 [1], comprar produtos farmacêuticos e medicamentos sem receita médica a partir de sítios Internet de farmácias. Na prática, o sítio Internet da Doctipharma disponibilizava os produtos através de um catálogo pré-registado, o cliente selecionava os medicamentos e, em seguida, a sua encomenda era transmitida às farmácias cujos sítios Internet a Doctipharma alojava. O pagamento do preço de compra era efetuado através de um sistema de pagamento único comum a todas as farmácias, a partir de uma conta específica para o efeito.

A Union des groupements de pharmaciens d'officine (UDGPO) impugnou a legalidade deste sítio Internet: em seu entender, o serviço prestado pela Doctipharma através do seu sítio Internet implicava a participação desta no comércio eletrónico de medicamentos e era, por isso, contrário à legislação nacional que proíbe a venda de medicamentos por pessoas que não tenham a qualidade de farmacêutico.

O Tribunal de Recurso de Paris (França) pergunta ao Tribunal de Justiça, por um lado, se a atividade da Doctipharma é um serviço da sociedade da informação e, por outro, se o direito da União permite que os Estados-Membros proíbam a prestação desse serviço, o qual consiste em pôr em contacto, através de um sítio Internet, farmacêuticos e clientes para efeitos da venda, a partir dos sítios Internet de farmácias de oficina que subscreveram esse serviço, de medicamentos não sujeitos a receita médica.

A este respeito, o Tribunal de Justiça esclarece que o serviço de intermediação entre farmacêuticos de oficina e potenciais clientes para efeitos da venda de medicamentos está abrangido pelo conceito de «serviço da sociedade da informação» na aceção do direito da União [2].

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça declara o seguinte:

- Quando **se considere que** o prestador que não tem a qualidade de farmacêutico **procede, ele próprio, à venda** de medicamentos não sujeitos a receita médica, o Estado-Membro em cujo território esse prestador está estabelecido **pode proibir a prestação deste serviço**.
- Em contrapartida, quando o prestador em causa **se limite, através de uma prestação própria e distinta da venda, a pôr vendedores e clientes em contacto**, os Estados-Membros **não podem proibir** este serviço pelo facto de a sociedade em causa participar no comércio eletrónico de venda de medicamentos sem ter a qualidade de farmacêutico.

Com efeito, embora os Estados-Membros tenham competência exclusiva para definir quais são as pessoas autorizadas ou habilitadas a vender à distância ao público através de serviços da sociedade da informação

medicamentos não sujeitos a receita médica, estes devem também **assegurar que os medicamentos sejam oferecidos para venda à distância** ao público através de serviços da sociedade da informação, pelo que não podem proibir esse serviço para os medicamentos não sujeitos a receita médica.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Por Sentença de 31 de maio de 2016, a Doctipharma foi condenada a cessar a atividade de comércio eletrónico de medicamentos no seu sítio Internet.

[2] A Diretiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas, define o conceito de «serviço da sociedade da informação» como «qualquer serviço prestado normalmente mediante remuneração, à distância, por via eletrónica e mediante pedido individual de um destinatário de serviços».